Câmara Mun. de Pato Branco Fls. 1 Visto

AO PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Pato Branco, através de seus membros infra-assinados, no uso de suas prerrogativas legais e com fundamento no inciso VI do artigo 14 da Lei Orgânica Municipal e no artigo 203 "caput" do Regimento Interno desta Casa de Leis – Resolução nº 08/90, apresentam para deliberação plenária, o seguinte Projeto de Lei:

PROJETO DE LEI Nº 131/2012

Súmula: Fixa os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários do Município de Pato Branco, Estado do Paraná.

Art. 1º O subsídio mensal do Prefeito Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, para a gestão de 1º de janeiro de 2.013 à 31 de dezembro de 2.016, será de R$ 18.000,00(dezoito mil reais), vedada a percepção de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

Art. 2º O subsídio mensal do Vice-Prefeito Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, para a gestão de 1º de janeiro de 2.013 à 31 de dezembro de 2.016, será de R$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais), vedada a percepção de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

Art. 3º Os subsídios mensais dos Secretários Municipais de Pato Branco, Estado do Paraná, será de R$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), vedada a percepção de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

Parágrafo único. O exercente de cargo de Secretário Municipal, mesmo não sendo detentor de cargo efetivo do quadro de pessoal permanente do Município fará jus, ao 13º subsídio a título de gratificação natalina e trinta dias de férias anuais remuneradas.

Art. 4º O Prefeito, o Vice-Prefeito e os Secretários Municipais que sejam servidores da administração direta, autárquica ou fundacional do Município, do Estado ou da União poderão optar pelos vencimentos do cargo efetivo que sejam detentores ou pelo subsídio fixado por esta lei, ficando resguardados os direitos às vantagens de natureza pessoal legalmente adquiridas.

Art. 5º Os subsídios de que tratam os artigos anteriores, serão recompostos em razão da desvalorização da moeda (atualizados), na mesma data e pelos mesmos índices concedidos aos servidores públicos municipais, nos termos do

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 2
Visto

art. 37, X da Constituição Federal, respeitando como limite máximo a correção inflacionária dos meses anteriores à concessão da respectiva reposição, apurada segundo a variação do índice oficial adotado em lei municipal.

Art. 6º As despesas decorrentes desta lei, correrão por conta de dotações próprias consignadas nos orçamentos anuais do município de Pato Branco.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2.013.

Sala das Sessões, 6 de junho de 2012.

Osmar Braun Sobrinho
PRESIDENTE

Guilherme Sebastião Silverio
VICE-PRESIDENTE

Valmir Tasca
1º SECRETÁRIO

Nelson Bertani
2º SECRETÁRIO

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 3
Visto

PARECER JURÍDICO
PROJETO DE LEI Nº 131/2012

Através do Projeto de Lei em epígrafe, pretende a Mesa Diretora da Câmara Municipal de Pato Branco, fixar os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e Secretários do Município de Pato Branco, para a gestão de 1º de janeiro de 2.013 à 31 de dezembro de 2.016.

A proposição estipula valores mensais, em espécie, a título de subsídios (valor unitário) para Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais e a forma de atualização dos mesmos. O subsídio sendo parcela unitária (valor), veda ao agente político a percepção de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória. (art. 39, § 4º da CF – redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 04 de junho de 1.998)

Os valores estipulados no projeto encontram-se dentro dos limites estabelecidos pela Constituição Federal (art. 29, inciso V – redação dada pela Emenda Constitucional nº19, de 04 de junho de 1.998), cujo texto foi reproduzido na Lei Orgânica do Município de Pato Branco, através da edição da Emenda nº 08/2000.

Os subsídios mensais do Prefeito Municipal não poderão ultrapassar o subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal. (art. 37, inciso XI da CF – Emenda Constitucional nº 19) e do Vice-Prefeito e Secretários Municipais não poderão suplantar os subsídios do Prefeito, conforme estabelece a Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, que deu nova redação ao inciso XI do art. 37 da CF.

A proposição encontra-se amparada em preceitos constitucionais e no artigo 14, inciso VI da Lei Orgânica do Município de Pato Branco, com a nova redação dada pela Emenda nº 08/2000, estando apta a seguir sua regimental tramitação, cabendo ao douto Plenário desta Casa de Leis à decisão de mérito.

É o parecer, SUB CENSURA.

Pato Branco, 11 de junho de 2.012.

José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico

Luciano Beltrame
Procurador Legislativo

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 4
Visto

Comissão Justiça e Redação
Parecer ao Projeto de Lei nº 131/2012

Os membros da Comissão de Justiça e Redação se reuniram para analisar e emitir parecer ao **Projeto de Lei nº 131/2012**, de 6 de junho de 2012 – que fixa os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários do Município de Pato Branco, Estado do Paraná.

Através do Projeto de Lei em epígrafe, pretende a Mesa Diretora da Câmara Municipal de Pato Branco, fixar os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e Secretários do Município de Pato Branco, para a gestão de 1° de janeiro de 2.013 à 31 de dezembro de 2.016.

A proposição estipula valores mensais, em espécie, a título de subsídios (valor unitário) para Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais e a forma de atualização dos mesmos. O subsídio sendo parcela unitária (valor), veda ao agente político a percepção de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória. (art. 39, § 4° da CF — redação dada pela Emenda Constitucional n° 19, de 04 de junho de 1.998).

Os valores estipulados no projeto encontram-se dentro dos limites estabelecidos pela Constituição Federal (art. 29, inciso V — redação dada pela Emenda Constitucional n°19, de 04 de junho de 1.998), cujo texto foi reproduzido na Lei Orgânica do Município de Pato Branco, através da edição da Emenda n° 08/2000.

Em relação à proposição em tela, verificando as informações que o referido Projeto de Lei visa estabelecer, os documentos e após análise, emitimos **PARECER FAVORÁVEL** à tramitação do presente Projeto de Lei.

É o parecer, Salvo Maior Juízo.
Pato Branco, 12 de junho de 2012.

CONTRÁRIO

Claudemir Zanco (PSD) – Presidente/Relator

Laurindo Cesa (PSDB)
Membro

William C.P. Machado (PMDB)
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO 2012-1331-01364-1/1

Câmara Mun. de P. Fls. 5

Projetos de subsídios do Legislativo municipal e parte do Executivo devem ir à votação nas próximas sessões

MARCILEI ROSSI
PATO BRANCO

Ambos aguardam parecer do relator, que afirma estar estudando subsídios de outros municípios

Discutir os subsídios (salários) tanto do Legislativo, como de parte do Executivo Municipal, sempre se trata de um tema delicado, e é dessa forma que o vereador Laurindo Cesa (PSDB), que está atuando como relator dos os projetos 8/2012 e 131/2012, vem estudando-os com atenção, uma vez que ambos já passaram por análise da Assessoria Jurídica da Casa de Leis pato-branquense e devem estar em pauta nos próximos dias.

Nos projetos que transitam pela câmara, na proposição de subsídios fica clara a aplicabilidade somente para a legislatura 2013/2016. No documento 8/2012, a proposição é de R$ 6.500,00 para vereador e R$ 8.000,00 para o presidente do Legislativo. Sendo que como em 2012 serão eleitos 11 vereadores em Pato Branco, somente com a folha de pagamento mensal dos edis o valor pode chegar a R$ 73 mil. No que diz respeito ao subsídio de prefeito, a proposição é de 18 mil, sendo que para o posto de vice-prefeito o valor é de R$ 8.500,00. Por sua vez, a proposta salarial de secretários é de R$ 7.500,00. Levando em consideração que na atual gestão são nove secretarias, em se mantendo esse número para a próxima gestão municipal, somente com o secretariado representaria R$ 67.500,00 mensais dos cofres públicos.

Segundo o relator, o motivo que ainda não o permitiu entregar seu parecer sobre os projetos é o estudo que vem desenvolvendo sobre o assunto. "Estou analisando a documentação para proferir o parecer. Estou pesquisando os valores praticados em municípios do mesmo porte de Pato Branco. Outra coisa que estou analisando e temos que levar em conta é que todos os anos a defasagem causada pela inflação foi reposta. Uma das cidades que pesquisei foi Caxias do Sul (RS), que tem um orçamento de R$ 1 bilhão e lá foi à votação nesses dias a proposição de novo subsídio dos vereadores, que acabou sendo reprovada", apontou Cesa, que completou: "Antes de dar meu parecer vou fazer outros comparativos. Nesta etapa estou vendo valores praticados em municípios paulistas, mas ainda não tenho uma definição de como vai ser".

No que diz respeito à proposição salarial para prefeito, Cesa questionou o valor. "No caso do prefeito, R$ 18 mil é bastante, acho que até demais, principalmente se comparado a subsídios de grandes cidades". Questionado quanto à data que deve redigir seu parecer, ele afirmou que até segunda-feira (18) o documento deve estar de posse do presidente da Casa. "Até segunda, sim, o parecer estará pronto e vai depender do presidente Osmar Braun a inclusão na pauta de votação".

Segundo Braun, tão logo chegue o parecer o dispositivo, deve ir à votação. "Assim que chegarem os relatórios do vereador Cesa, os dois projetos devem entrar em pauta". Ele também fez questão de ressaltar que os subsídios não sofrem alterações há oito anos. "Se analisarmos principalmente no caso dos vereadores, o reajuste não chega a 5% ao ano, uma vez que não se tem alterações nos subsídios desde a votação de 2004".

Parecer jurídico

Assinados pelo assessor jurídico José Renato Monteiro do Rosário e pelo procurador legislativo, Luciano Beltrame, os dois projetos têm parecer favorável. Sendo que no terceiro parágrafo do parecer do dispositivo 131/2012 está escrito: "Os valores estipulados no projeto encontram-se dentro dos limites estabelecidos pela Constituição Federal (artigo 29, inciso V"), por sua vez o relatório do projeto 8/2012 descreve: "Considerando a planilha anexada, referente à receita base de cálculo para limite de despesas do Poder Legislativo municipal, constata-se que os subsídios dos vereadores poderiam alcançar 40% do subsídio dos deputados estaduais".

Valores propostos

A nova proposição de subsídio cogita o aumento de 3,57% no caso do prefeito, sendo o atual valor bruto, de R$ 17.380,04, pode chegar a R$ 18 mil. No que se refere ao salário de vice-prefeito, a variação poderá chegar a 27,16%, desde que seja aprovada a elevação do montante de R$ 6.684,63 para R$ 8.500,00. Sendo favorável o parecer de Cesa e aprovado em sessão da câmara, o salário dos secretários pode saltar de R$ 6.684,61 para R$ 7.500,00, o que representa um aumento de 12,20%.

No entanto, os maiores índices são constatados na câmara, onde se ventila o aumento de R$ 6.237,24 para R$ 8.000,00, ocasionando um reajuste de 28,26% somente para o presidente do Legislativo, dado este que sobe para 38,92% no que diz respeito ao subsídio de vereadores, que pode ir R$ 4.678,82 para R$ 6.500,00.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 6
Visto

Subsídios praticados no Paraná

O **Diário** realizou uma pesquisa entre alguns municípios do Estado. Entre os critérios analisados, o número populacional.

Cargo	Número de habitantes segundo dados do IBGE	Valor do Subsídio Bruto atual	Valor do Subsídio Bruto proposto para 2013/2016
Governador	10.439.601	R$ 26.723,13	Subsídio do governador sofre alterações de acordo com o STF, enquanto o dos deputados de acordo com os reajustes dos deputados federais proporcionalmente
Vice-governador		R$ 25.386,97	
Secretários estaduais		R$ 18.706,19	
Deputados estaduais		R$ 20.042,34	
Vereador Curitiba	1.746.896	R$10.996,52	Ainda não votado novo subsídio
Vereador-presidente Curitiba		R$ 18.841,02	
Prefeito de Cascavel	289.339	R$ 18.444,63	Valor não informado
Vice-prefeito e secretários Cascavel		R$ 10.922,35	
Vereadores de Cascavel		R$ 6.190,00	R$ 9.500,00
Prefeito de Guarapuava	167.463	R$ 12.384,00	Valor não informado
Secretários de Guarapuava		R$ 5.500,00 R$ 12.384,00	
Vereador-presidente de Guarapuava		R$ 12.384,00	
Vereadores de Guarapuava		R$ 6.192,00	
Prefeito de Francisco Beltrão	78.957	R$ 14.674,24	R$ 14.674,24
Vice-prefeito de Francisco Beltrão		R$ 8.986,23	R$ 8.986,23
Secretários de Francisco Beltrão		R$ 6.171,20	R$ 6.171,20
Vereador-presidente de Francisco Beltrão		R$ 5.059,42	R$ 5.059,42
Vereadores de Francisco Beltrão		R$ 4.679,42	R$ 4.679,42
Prefeito de Pato Branco	72.373	R$ 17.380,04	R$ 18.000,00
Vice-prefeito de Pato Branco		R$ 6.684,63	R$ 8.500,00
Secretários de Pato Branco		R$ 6.684,61	R$ 7.500,00
Vereador-presidente de Pato Branco		R$ 6.237,24	R$ 8.000,00
Vereadores de Pato Branco		R$ 4.678,82	R$ 6.500,00

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 7
Visto

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral - 18-Jun-2012-08:54-013164-1/1

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 131/2012

A Mesa Diretora deste Legislativo Municipal , busca a aprovação do presente Projeto de Lei nº 131/2012, que fixa os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários do Município de Pato Branco, Estado do Paraná.

O presente projeto tem por finalidade adequar o salário do prefeito, vice-prefeito e secretários dentro dos limites estabelecidos pela Constituição Federal em seu art.29, inciso V, para a gestão de 1º de janeiro de 2013 à 31 de dezembro de 2016.

Após análise e estando a matéria em conformidade, emitimos **PARECER FAVORÁVEL,** à tramitação e aprovação da matéria.

É o nosso parecer.

Pato Branco, 15 de junho de 2012.

Guilherme Sebastião Silverio - PMDB

Presidente/ Relator

Nelson Bertani – PDT

Valmir Tasca - DEM

Câmara Mun. de Pato Branco Fls. 8 Visto

Exmo. Sr°.

Osmar Braun Sobrinho

DD. Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

Pato Branco – Estado do Paraná.

O vereador infra-assinado, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, apresenta para a apreciação do douto Plenário desta Casa de Leis, **EMENDA** ao **Projeto de Lei 131/2012**, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Pato Branco que Fixa os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários do Município de Pato Branco, Estado do Paraná.

VOTARAM CONTRA A EMENDA OS VEREADORES: CLAUDEMIR ZANCO - PSD; GUILHERME S. SILVÉRIO - PMDB; MARIA A. GUEZRA - PSD; NELSON BERTANI - PDT; OSMAR BRAUN - PR; VALMIR TASCA - DEM E VILMAR MACCARI - PDT.

18/6/2012

EMENDA MODIFICATIVA

1. Modifica a redação do artigo 1°do projeto de lei 131/2012 que passa a vigorar com a seguinte redação.

Art. 1°. O subsídio mensal do Prefeito Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, para a gestão de 1° de janeiro de 2.013 à 31 de dezembro de 2.016, será de R 16.000,00 (dezesseis mil reais), vedada a percepção de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

Nestes termos, pede deferimento.

Pato Branco, 18 de Junho de 2012.

William Cezar Pollônio Machado – PMDB

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO - Protocolo Geral - 18-JUN-2012-16:22-013203-1/1

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 9
Visto

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral - 22-Jun-2012-14:59-0.326-1/1

Exmo. Sr.
Osmar Braun Sobrinho
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

Os vereadores abaixo-assinado, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, apresentam para a apreciação do douto Plenário desta Casa de Leis, **EMENDA MODIFICATIVA** ao **Projeto de Lei n° 131/2012**, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Pato Branco que fixa os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários do Município de Pato Branco, Estado do Paraná.

RETIRADO
Data 25/6/2012
Assinatura
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO

A EMENDA FOI RETIRADA PELOS AUTORES.

EMENDA MODIFICATIVA:

Modifica a redação do artigo 3º do Projeto de Lei nº 131/2012 que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º Os subsídios mensais dos Secretários Municipais de Pato branco, Estado do Paraná, será de R$ 9.000,000 (nove mil reais), vedada a percepção de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

Nestes termos, pedem deferimento.
Pato Branco, 22 de junho de 2012.

Câmara Munic. Pato Branco
Vilmar Maccari
Vereador - PDT

Câmara Munic. Pato Branco
Claudemir Zanco
Vereador - PPS

RETIRADO

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 10
Visto

Excelentíssimo Senhor
OSMAR BRAUN SOBRINHO
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral
25/06/2012 16:07:00

Os vereadores infra-assinados, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, apresentam para a apreciação do douto Plenário a seguinte Emenda ao **Projeto de Lei nº 131/2012, de 6 de junho de 2012 –** que fixa os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários do Município de Pato Branco, Estado do Paraná.

APROVADO
Data 25/6/2012
Assinatura
CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

VOTARAM CONTRA A EMENDA: ARILDO T. D. LONGHI - PRB; LAURINDO CESA - PSDB; OSMAR BRAUN - PR; WILLIAM C. P. MACHADO - PMDB.

1 - EMENDA MODIFICATIVA:

Modifica o **Art. 3º** do **Projeto de Lei nº 131/2012,** que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3° Os subsídios mensais dos Secretários Municipais de Pato Branco, Estado do Paraná, será de R$ 8.000,00 (oito mil reais), vedada a percepção de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Pato Branco, 25 de junho de 2012.

Claudemir Zanco
Vereador – PSD

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 11
Visto

Editorial

Aumento de "salário"

Quando a notícia de aumento do subsídio foi veiculada pela primeira vez acreditava-se que não passaria de um mero devaneio de alguns vereadores.

O mundo passa por uma crise econômica sem precedentes. O Brasil está até se saindo bem, mas muitos setores estão com dificuldades.

Em que pese ao cenário econômico local não estar tão ruim, a situação econômica do município de Pato Branco não é das melhores, haja visto que o Poder Executivo na última prestação de contas apresentou um déficit superior a 4 milhões de reais.

As justificativas apresentadas para o aumento do subsídio dos vereadores soam absurdas quando a função de fiscalizar os atos do Executivo e legislar nem sequer é levada em conta. Alguns falaram que é em razão das altas despesas que tem pagando pequenas contas e ajudando eleitores.

Ora, uma alegação dessas pode até ser encarada como compra antecipada de votos, pois pagar conta de água e luz, ajudar em festas, caracteriza, compra de votos.

Onde anda a seriedade dos nossos legisladores? Onde está o compromisso com o eleitor? Onde está a responsabilidade com a gestão eficiente do dinheiro público?

Estas perguntas os nobres vereadores podem responder nas páginas do jornal ou, se não quiserem, na tribuna da casa de leis.

Ainda pode-se alegar que o teto constitucional que garante às câmaras de vereadores 7% do orçamento anual do munícipio não é atingido e que sempre devolvem o excedente. Não fazem nada mais que a obrigação, pois cabe aos vereadores a correta aplicação do dinheiro público a eles destinado. Quando o município e empresas têm dificuldades para dar aumento a seus funcionários, os nobres vereadores irão reajustar os seus subsídios em mais de 39%.

O jornal Diário do Sudoeste está somente fazendo um alerta, pois tem a obrigação para com seus leitores de informar e retratar a nossa comunidade e região. Como diz o ditado popular, "bom senso, cautela e caldo de galinha não faz mal a ninguém".

Projetos de novos subsídios são aprovados em primeira votação

MARCILEI ROSSI
PATO BRANCO



Após grande manifestação popular pelos valores em discussão, poucos foram os que compareceram no plenário da Câmara para acompanhar a primeira votação

Estiveram em pauta, na sessão de ontem na Câmara Municipal de Pato Branco, oito projetos, no entanto dois deles mobilizaram a população nos bastidores nos últimos dias, porém ela não se fez presente no plenário da Casa para acompanhar a votação. Em discussão e votação os projetos que devem fixar os novos subsídios para prefeito, vice-prefeito, secretários, presidente do Legislativo e vereadores para o período de 1º de janeiro de 2013 a 31 de dezembro de 2016.

Ambos os projetos tiveram apresentação de emendas pelo vereador William Machado. Para o chefe do Executivo, a proposição foi de R$ 16 mil (valor inferior ao praticado atualmente, que é de R$ 17.380,04), alegando uma maior paridade se comparado com o cargo de vice-prefeito. No entanto, por sete votos a três, a emenda não foi aprovada. Sendo assim, o projeto de lei foi posto em votação com seu texto original, com subsídios fixados em R$ 18 mil para prefeito; R$ 8.500,00 para vice-prefeito e R$ 7.500,00 para secretários. Votaram contrários ao projeto Arilde Longhi, Laurindo Cesa, William Machado e o presidente da Casa, Osmar Braum Sobrinho, enquanto Claudemir Zanco (Biruba), Guilherme Silvério, Maria Anita Guerra Machado, Nelson Bertani, Valmir Tasca e Vilmar Macari votaram favorável.

Com duas proposições de emendas para os reajustes de vereadores e do presidente da câmara, Machado propôs a mudanças dos recursos, respectivamente, de R$ 6.500,00 para R$ 5.500,00, e de R$ 8.000,00 para R$ 6.000,00; da mesma maneira que aconteceu com a proposição de emenda no caso do futuro prefeito, a retificação foi recusada pela maioria. Em seguida, como aconteceu no projeto apresentado pelo Executivo, os mesmos votos se repetiram quando da chamada nominal dos vereadores para o projeto de resolução 8/2012.

Considerações

Presidente da comissão relatora do projeto que trata dos subsídios de vereadores, Cesa deu seu parecer contrário ao reajuste dos subsídios e, ao final da sessão, declarou acreditar não conseguir reverter o quadro imposto por seus colegas. "A votação até me surpreendeu com quatro votos contrários ao reajuste, para reverter essa situação acho um pouco difícil, mas não chega a ser impossível".

Segundo Machado, sua intenção com a proposição das emendas foi para uma maior equalização de recursos. "Uma coisa deve ficar clara: na reunião em que foi discutido o projeto, foi de apresentação, ninguém disse se concordaria ou não com os valores apresentados", afirmou, respondendo a manifestação de Bertani, que disse em plenário que durante a apresentação do projeto, nove vereadores se manifestaram favoráveis aos valores aprovados. "Concordo, os secretários têm que ter uma qualificação para desempenhar a função e a proposição de remuneração segue a mesma média dos salários das categorias. Acho que há uma disparidade entre o salário de prefeito e vice, assim se justificou a criação da emenda, no entanto esse não foi o entendimento da maioria dos vereadores", concluiu.

Favorável ao reajuste, Zanco destacou que a população vê de forma desvirtuada o papel do vereador. "Estamos com a votação melhorando um pouco as condições de trabalho para os próximos legisladores. Quem imagina que o vereador não faz nada, só vem à câmara duas vezes por semana, está errado, temos que dar assistência aos projetos que estão tramitando e depois dar assistência ao município, são capelas, associações de moradores, promoções e eventos, os vereadores são chamados para tudo.".

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 17
Visto

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 13
Visto

PROJETO DE LEI Nº 131/2012

Súmula: Fixa os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários do Município de Pato Branco, Estado do Paraná.

Art. 1º O subsídio mensal do Prefeito Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, para a gestão de 1º de janeiro de 2013 à 31 de dezembro de 2016, será de R$ 18.000,00(dezoito mil reais), vedada a percepção de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

Art. 2º O subsídio mensal do Vice-Prefeito Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, para a gestão de 1º de janeiro de 2013 à 31 de dezembro de 2016, será de R$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais), vedada a percepção de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

Art. 3º Os subsídios mensais dos Secretários Municipais de Pato Branco, Estado do Paraná, será de R$ 8.000,00 (oito mil reais), vedada a percepção de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

Parágrafo único. O exercente de cargo de Secretário Municipal, mesmo não sendo detentor de cargo efetivo do quadro de pessoal permanente do Município fará jus, ao 13º subsídio a título de gratificação natalina e trinta dias de férias anuais remuneradas.

Art. 4º O Prefeito, o Vice-Prefeito e os Secretários Municipais que sejam servidores da administração direta, autárquica ou fundacional do Município, do Estado ou da União poderão optar pelos vencimentos do cargo efetivo que sejam detentores ou pelo subsídio fixado por esta lei, ficando resguardados os direitos às vantagens de natureza pessoal legalmente adquiridas.

Art. 5º Os subsídios de que tratam os artigos anteriores, serão recompostos em razão da desvalorização da moeda (atualizados), na mesma data e pelos mesmos índices concedidos aos servidores públicos municipais, nos termos do art. 37, X da Constituição Federal, respeitando como limite máximo a correção inflacionária dos meses anteriores à concessão da respectiva reposição, apurada segundo a variação do índice oficial adotado em lei municipal.

Art. 6º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações próprias consignadas nos orçamentos anuais do município de Pato Branco.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2013.

Esta lei decorre do **projeto de lei nº 131/2012**, de autoria da Mesa Diretora, composta pelos vereadores Osmar Braun Sobrinho – PR (Presidente); Guilherme Sebastião Silverio – PMDB (Vice-Presidente); Valmir Tasca – DEM (1º Secretário) e Nelson Bertani – PDT (2º Secretário).

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 14
Visto

Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

Ofício nº 377/2012

Pato Branco, 28 de junho de 2012.

Senhor Presidente:

Enviamos cópia da **lei municipal nº 3.883**, de 27 de junho de 2012, que fixa os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, para a gestão de 1° de janeiro de 2013 a 31 de dezembro de 2016, publicada no Jornal Diário do Sudoeste, Edição nº 5513, do dia 28 de junho de 2012.

Atenciosamente.

Osmar Braun Sobrinho
Presidente

Excelentíssimo Senhor
Fernando Augusto Mello Guimarães
Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Paraná
Praça Nossa Senhora do Salete, s/n – Centro Cívico
80530-910 – Curitiba – Paraná

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 16
Visto

DIÁRIO DO SUDOESTE

PATO BRANCO | QUINTA-FEIRA, 28 DE JUNHO DE 2012 | ANO XXVII | NÚMERO 5513 | EDIÇÃO REGIONAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BANCO – ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 3.883, DE 27 DE JUNHO DE 2012

Fixa os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários do Município de Pato Branco, Estado do Paraná.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O subsídio mensal do Prefeito Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, para a gestão de 1º de janeiro de 2013 à 31 de dezembro de 2016, será de R$ 18.000,00(dezoito mil reais), vedada a percepção de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

Art. 2º O subsídio mensal do Vice-Prefeito Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, para a gestão de 1º de janeiro de 2013 à 31 de dezembro de 2016, será de R$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais), vedada a percepção de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

Art. 3º Os subsídios mensais dos Secretários Municipais de Pato Branco, Estado do Paraná, será de R$ 8.000,00 (oito mil reais), vedada a percepção de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

Parágrafo único. O exercente de cargo de Secretário Municipal, mesmo não sendo detentor de cargo efetivo do quadro de pessoal permanente do Município fará jus, ao 13º subsídio a título de gratificação natalina e trinta dias de férias anuais remuneradas.

Art. 4º O Prefeito, o Vice-Prefeito e os Secretários Municipais que sejam servidores da administração direta, autárquica ou fundacional do Município, do Estado ou da União poderão optar pelos vencimentos do cargo efetivo que sejam detentores ou pelo subsídio fixado por esta lei, ficando resguardados os direitos às vantagens de natureza pessoal legalmente adquiridas.

Art. 5º Os subsídios de que tratam os artigos anteriores, serão recompostos em razão da desvalorização da moeda (atualizados), na mesma data e pelos mesmos índices concedidos aos servidores públicos municipais, nos termos do art. 37, X da Constituição Federal, respeitando como limite máximo a correção inflacionária dos meses anteriores à concessão da respectiva reposição, apurada segundo a variação do índice oficial adotado em lei municipal.

Art. 6º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações próprias consignadas nos orçamentos anuais do município de Pato Branco.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2013.

Esta Lei decorre do Projeto de Lei nº 131/2012, de autoria da Mesa Diretora, composta pelos vereadores Osmar Braun Sobrinho (Presidente); Guilherme Sebastião Silverio (Vice-Presidente); Valmir Tasca (1º Secretário) e Nelson Bertani (2º Secretário).

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 27 de junho de 2012.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 16
Visto

PROJETO DE LEI Nº 131/2012

RECEBIDA EM: 6 de junho de 2012

Nº DO PROJETO: 131/2012

SÚMULA: Fixa os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários do Município de Pato Branco, Estado do Paraná. (Para a gestão de 1° de janeiro de 2013 a 31 de dezembro de 2016. Do Prefeito: R$ 18.000,00 (dezoito mil reais). Do Vice-Prefeito: R$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais). Dos Secretários: R$ 8.000,00 (oito mil reais)).

AUTORES: Mesa Diretora, composta pelos vereadores Osmar Braun Sobrinho – PR (Presidente); Guilherme Sebastião Silverio – PMDB (Vice-Presidente); Valmir Tasca – DEM (1° Secretário) e Nelson Bertani – PDT (2° Secretário).

LEITURA EM PLENÁRIO: 6 de junho de 2012

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO EM: 11 de junho de 2012
RELATOR: Claudemir Zanco – PPS

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS EM: 13 de junho de 2012
RELATOR: Guilherme Sebastião Silverio - PMDB

VOTAÇÃO NOMINAL

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 18 de junho de 2012
Aprovado com 6 (seis) votos a favor e 4 (quatro) votos contra.
Votaram a favor: Claudemir Zanco – PPS, Guilherme Sebastião Silverio - PMDB, Maria Anita Guerra Machado – PSD, Nelson Bertani – PDT, Valmir Tasca – DEM, Vilmar Maccari – PDT.
Votaram contra: Arilde Terezinha Brum Longhi – PRB, Laurindo Cesa – PSDB, Osmar Braun Sobrinho – PR e William C. Pollonio Machado – PMDB.

SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 25 de junho de 2012
Aprovado com emenda, com 6 (seis) votos a favor e 4 (quatro) votos contra.
Votaram a favor: Claudemir Zanco – PPS, Guilherme Sebastião Silverio - PMDB, Maria Anita Guerra Machado – PSD, Nelson Bertani – PDT, Valmir Tasca – DEM, Vilmar Maccari – PDT.
Votaram contra: Arilde Terezinha Brum Longhi – PRB, Laurindo Cesa – PSDB, Osmar Braun Sobrinho – PR e William C. Pollonio Machado – PMDB.

ENVIADO AO EXECUTIVO EM: 26 de junho de 2012

ATRAVÉS DO OFÍCIO Nº: 368/2012

Lei nº 3883, de 27 de junho de 2012.

PUBLICADA: Jornal Diário do Sudoeste – Edição nº 5513, de 28 de junho de 2012.